

definitiva ao estabelecimento hoteleiro *Areias de Seixo Charme Hotel, Hotel Rural*;

2. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contados da data do Alvará de Utilização n.º 514/2010, emitido pela Câmara Municipal de Torres Vedras (em 17 de setembro de 2010), ou seja, até 17 de setembro de 2017;

3. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4. A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

b) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve ser remetido ao Turismo de Portugal, I.P. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

19 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

307485002

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 771/2014

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessaram funções, por motivo de aposentação ou reforma.

Com efeitos a 2013-12-01

Maria Manuela Martins Aparício — coordenadora técnica

Com efeitos a 2013-12-01

Maria Emilia Lima Martins — técnica superior

Com efeitos a 2013-12-01

Maria de Lurdes Caneja Ferrão Pereira — assistente técnica

Com efeitos a 2013-12-15

Jorge Morgado Ferreira — técnico superior

Com efeitos a 2013-12-31

Violante de Fátima Simões Fonseca Ferreira — técnica superior

7 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vitor Manuel Roque Martins dos Reis*.

207518618

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

### Despacho n.º 780/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, autorizo Sofia de Azevedo Guedes Vaz, designada como técnica especialista do meu gabinete pelo Despacho n.º 13131/2013, de 26 de julho, publicado no *Diário da República*,

2.ª Série, n.º 199, de 15 de outubro de 2013, a exercer as atividades referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º daquele decreto-lei.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de janeiro de 2014.

3 — Publique-se no *Diário da República*.

7 de janeiro de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

207519169

## Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

### Despacho n.º 781/2014

1 — Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a cessação de funções, a seu pedido, e com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014, do técnico especialista do meu gabinete, engenheiro Pedro Sotto Maior Serrano, para as quais foi designado pelos despachos n.ºs 9772/2011 e 14578/2013, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 149 e 219, respetivamente de 4 de agosto de 2011 e de 12 de novembro de 2013.

2 — Nesta oportunidade, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento pessoal e institucional pela dedicação, lealdade e competência com que o Dr. Pedro Serrano desempenhou as suas funções, em muito contribuindo para a boa concretização dos assuntos da responsabilidade do meu gabinete.

7 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

207518156

## Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

### Despacho n.º 782/2014

A Portaria n.º 78/2013, de 19 de fevereiro, determinou a ocorrência de factos relevantes justificativos do início do processo de revisão dos planos regionais de ordenamento florestal (PROF) em vigor, pelo que importa definir os procedimentos a adotar, nos termos previstos no artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro.

A experiência colhida durante o processo de elaboração e com a aplicação dos PROF atualmente em vigor tem demonstrado que a delimitação territorial e o número de planos definidos para eles, com referência à delimitação das NUTS III, embora tenham permitido uma maior proximidade no tratamento das particularidades florestais regionais, também conduziram a uma significativa multiplicação de custos e de complexidade administrativa não só para a entidade responsável pela sua elaboração e aplicação, como também para todos os agentes envolvidos.

Considera-se, por isso, que as vantagens decorrentes do tratamento do território a uma maior escala, não compensa aqueles inconvenientes, razão porque se procede agora à revisão da área territorial de todos os PROF em vigor, com esperados ganhos de eficiência na utilização dos recursos públicos e privados a envolver no processo de revisão destes planos.

A nova organização territorial dos PROF que agora se define, vai permitir alcançar os mesmos objetivos de planeamento, uma vez que se adotam regiões suficientemente homogêneas que partilham, em larga medida, os mesmos potenciais e condicionantes ao nível do aproveitamento e da gestão dos espaços florestais.

Paralelamente o processo de revisão dos PROF passa a envolver a participação em sede das comissões de acompanhamento, de representantes das organizações não-governamentais do ambiente e de prestadores de serviços florestais, por se entender fundamental manter o envolvimento dos primeiros à semelhança do precedente processo de elaboração dos PROF atualmente em vigor e, também, pela relevância que hoje assumem as entidades ligadas ao planeamento, ao projeto e à execução das atividades florestais, para uma eficaz aplicação das normas regionais do planeamento florestal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro, determina-se o seguinte:

1 — A revisão dos planos regionais de ordenamento florestal (PROF) em vigor, determinada pela ocorrência de factos relevantes constantes da Portaria n.º 78/2013, de 19 de fevereiro, é da responsabilidade do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).

2 — O processo de revisão dos PROF visa a concretização dos objetivos da política florestal nacional, em matéria de ordenamento e gestão florestal, estabelecidos na Lei n.º 33/96, de 17 de agosto.

3 — O âmbito territorial dos PROF no processo de revisão determinado no n.º 1 é o seguinte:

a) PROF de Entre Douro e Minho, que agrega a área territorial dos atuais PROF do Alto Minho, do Baixo Minho, da Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga, e do Tâmega;

b) PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro, que agrega a área territorial dos atuais PROF do Nordeste, do Douro e do Barroso e Padrela;

c) PROF do Centro Litoral, que agrega a área territorial dos atuais PROF do Centro Litoral, do Dão-Lafões, do Pinhal Interior Norte, e do Pinhal Interior Sul;

d) PROF do Centro Interior, que agrega a área territorial dos atuais PROF da Beira Interior Norte, e da Beira Interior Sul;

e) PROF de Lisboa e Vale do Tejo, que agrega a área territorial dos atuais PROF da Área Metropolitana de Lisboa, do Oeste, e do Ribatejo;

f) PROF do Alentejo, que agrega da área territorial dos atuais PROF do Alto Alentejo, do Alentejo Central, do Alentejo Litoral, e do Baixo Alentejo;

g) PROF do Algarve, cujo âmbito territorial corresponde ao do atual PROF do Algarve.

4 — O âmbito territorial dos PROF a que se refere o número anterior, envolve os municípios constantes do quadro anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

5 — As comissões de acompanhamento do processo de revisão dos PROF, a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro, devem ainda integrar um representante das organizações não-governamentais de ambiente e dos prestadores de serviços florestais.

6 — Os representantes referidos no número anterior são indicados ao ICNF, I. P. pelas respetivas organizações, no prazo de 30 dias a contar do início da produção de efeitos do presente despacho.

7 — Os PROF estão sujeitos a avaliação ambiental estratégica nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

8 — A revisão dos PROF deve estar concluída no prazo de dois anos a contar da data de entrada em vigor da Portaria n.º 78/2013, de 19 de fevereiro.

9 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

12 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 4)

Municípios a envolver no processo de revisão dos PROF

PROF	NUTS III abrangidas	Municípios abrangidos
Entre Douro e Minho	Minho-Lima . . . . .	Arcos de Valdevez Caminha Melgaço Monção Paredes de Coura Ponte da Barca Ponte de Lima Valença Viana do Castelo Vila Nova de Cerveira
	Cávado . . . . .	Amares Barcelos Braga Esposende Terras de Bouro Vila Verde

PROF	NUTS III abrangidas	Municípios abrangidos
Trás-os-Montes e Alto Douro.	Ave . . . . .	Fafe Guimarães Póvoa de Lanhoso Santo Tirso Trofa Vieira do Minho Vila Nova de Famalicão Vizela
	Grande Porto . . . . .	Espinho Gondomar Maia Matosinhos Porto Póvoa de Varzim Valongo Vila do Conde Vila Nova de Gaia
	Tâmega . . . . .	Castelo de Paiva Cabeceiras de Basto Celorico de Basto Amarante Baião Felgueiras Lousada Marco de Canaveses Paços de Ferreira Paredes Penafiel Mondim de Basto Ribeira de Pena Cinfães Resende
	Entre Douro e Vouga	Arouca Feira Oliveira de Azeméis São João da Madeira Vale de Cambra
	Douro . . . . .	Carrizada de Ansiães Freixo de Espada à Cinta Torre de Moncorvo Vila Flor Vila Nova de Foz Côa Alijó Mesão Frio Peso da Régua Sabrosa Santa Marta de Penaguião Vila Real Armamar Lamego Moimenta da Beira Penedono São João da Pesqueira Sernancelhe Tabuaço Tarouca
	Alto Trás-os-Montes	Alfândega da Fé Bragança Macedo de Cavaleiros Miranda do Douro Mirandela Mogadouro Vimioso Vinhais Boticas Chaves Montalegre Murça Valpaços Vila Pouca de Aguiar

PROF	NUTS III abrangidas	Municípios abrangidos	PROF	NUTS III abrangidas	Municípios abrangidos
Centro Litoral . . . . .	Baixo Vouga . . . . .	Águeda	Lisboa e Vale do Tejo	Cova da Beira . . . . .	Belmonte
		Albergaria-a-Velha			Covilhã
		Anadia		Fundão	
		Aveiro		Alcobaça	
		Estarreja		Bombarral	
		Ílhavo		Caldas da Rainha	
		Mealhada		Nazaré	
		Murtosa		Óbidos	
		Oliveira do Bairro		Peniche	
		Ovar		Alenquer	
	Sever do Vouga	Arruda dos Vinhos			
	Vagos	Cadaval			
	Baixo Mondego . . . . .	Cantanhede		Lourinhã	
		Coimbra		Sobral de Monte	
		Condeixa-a-Nova		Agraço	
		Figueira da Foz		Torres Vedras	
	Pinhal Litoral . . . . .	Mira		Médio Tejo . . . . .	Abrantes
Montemor-o-Velho		Alcanena			
Penacova		Constância			
Soure		Entroncamento			
Batalha		Ferreira do Zêzere			
Pinhal Interior Norte	Leiria	Mação			
	Marinha Grande	Ourém			
	Pombal	Sardoal			
	Porto de Mós	Tomar			
	Arganil	Torres Novas			
	Góis	Vila Nova da Barqui-			
	Lousã	nha			
	Miranda do Corvo	Grande Lisboa . . . . .	Amadora		
	Oliveira do Hospital	Cascais			
	Pampilhosa da Serra	Lisboa			
Penela	Loures				
Pinhal Interior Sul . . . . .	Tábua	Odivelas			
	Vila Nova de Poiares	Oeiras			
	Alvaiázere	Sintra			
	Ansião	Vila Franca de Xira			
	Castanheira de Pera	Mafra			
	Figueiró dos Vinhos	Península de Setúbal	Alcochete		
	Pedrogão Grande	Almada			
	Oleiros	Barreiro			
	Proença-a-Nova	Moita			
	Sertã	Montijo			
Dão-Lafões . . . . .	Vila de Rei	Palmela			
	Aguiar da Beira	Seixal			
	Carregal do Sal	Sesimbra			
	Castro Daire	Setúbal			
	Mangualde	Lezíria do Tejo . . . . .	Almeirim		
	Mortágua	Alpiarça			
	Nelas	Azambuja			
	Oliveira de Frades	Benavente			
	Penalva do Castelo	Cartaxo			
	Santa Comba Dão	Chamusca			
	São Pedro do Sul	Coruche			
	Sátão	Golegã			
	Tondela	Rio Maior			
	Vila Nova de Paiva	Salvaterra de Magos			
	Viseu	Santarém			
	Vouzela	Alentejo . . . . .	Alentejo Litoral . . . . .	Alcácer do Sal	
	Centro Interior . . . . .	Serra da Estrela . . . . .	Fornos de Algodres	Alto Alentejo . . . . .	Grândola
Gouveia			Odemira		
Seia			Santiago do Cacém		
Almeida			Sines		
Celorico da Beira			Alter do Chão		
Beira Interior Norte		Figueira de Castelo	Arronches		
		Rodrigo	Avis		
		Guarda	Campo Maior		
		Manteigas	Castelo de Vide		
		Meda	Crato		
Beira Interior Sul . . . . .	Pinhel	Elvas			
	Sabugal	Fronteira			
	Trancoso	Gavião			
	Castelo Branco	Marvão			
	Idanha-a-Nova	Monforte			
	Penamacor	Mora			
	Vila Velha de Ródão	Nisa			
	Ponte de Sor				
	Portalegre				

PROF	NUTS III abrangidas	Municípios abrangidos
	Alentejo Central . . . .	Alandroal Arraiolos Borba Estremoz Évora Montemor-o-Novo Mourão Portel Redondo Reguengos de Monsaraz Vendas Novas Viana do Alentejo Vila Viçosa Sousel
	Baixo Alentejo . . . . .	Aljustrel Almodôvar Alvito Barrancos Beja Castro Verde Cuba Ferreira do Alentejo Mértola Moura Ourique Serpa Vidigueira
Algarve . . . . .	Algarve . . . . .	Albufeira Alcoutim Aljezur Castro Marim Faro Lagoa Lagos Loulé Monchique Olhão Portimão São Brás de Alportel Silves Tavira Vila do Bispo Vila Real de Santo António

207529975

## Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

## Aviso n.º 772/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e alínea *d*) do n.º 3, ambos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos ao procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 11541/2013, publicado no *Diário da República* n.º 178, 2.ª série, de 16 de setembro de 2013, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, para o Gabinete Jurídico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de que o projeto de lista dos candidatos admitidos/excluídos, se encontra disponível para consulta na Sede da DGAV, sita no Largo da Academia Nacional de Belas Artes, n.º 2 Lisboa, bem como na página eletrónica — <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/Recursos/Recursos Humanos /Procedimentos Concursais /2013/Aviso n.º 11541 — OE201309/0309> — Assistente Técnico para o GJ.

Os candidatos excluídos por qualquer dos motivos identificados no respetivo projeto de lista, ficam desta forma notificados, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para, no prazo de 10 dias úteis dizerem, querendo, por escrito, o que se lhes oferecer.

O exercício do direito de participação dos interessados é efetuado através do modelo de formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 08 de maio de 2009, disponível para download na página eletrónica da DGAV, em <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/Recursos/Recursos Humanos /Procedimentos Concursais /Formularios>.

27 de dezembro de 2013. — A Diretora-Geral, *Maria Teresa da Costa Mendes Vítor Villa de Brito*.

207516155

## Aviso n.º 773/2014

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que após anuência da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a alteração introduzida pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Teresa Fernandes Pinheiro Carrilho, com efeitos a 1 de dezembro de 2013, integrando um posto de trabalho de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, sendo mantida a 8.ª posição remuneratória, da categoria de técnico superior e o nível remuneratório 39, conforme situação jurídico-funcional existente no organismo de origem.

2 de janeiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Teresa da Costa Mendes Vítor Villa de Brito*.

207516722

## Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

## Aviso n.º 774/2014

## Processo disciplinar — Notificação de acusação

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, não sendo possível a notificação nos termos do n.º 1 da mesma disposição legal por se desconhecer o paradeiro, fica por este meio notificada Isabel Cristina Pinto dos Prazeres Malanho, assistente técnica do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, com última morada conhecida na Av.ª Heróis do Ultramar, n.º 10 em Évora, de que foi contra si deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar que lhe foi instaurado por despacho do Diretor Regional de 24 de setembro de 2012.

Mais fica notificada de que nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, dispõe do prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para querendo, por si ou através de advogado, apresentar a defesa escrita no identificado processo, podendo no mesmo prazo, consultar o processo no Gabinete de Apoio Jurídico, Assessoria e Auditoria Interna, desta Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, sita na Quinta da Malagueira, Av. Arantes Oliveira, 7002-553 Évora, durante as horas de expediente.

8 de janeiro de 2014. — O Diretor Regional, *Francisco M. Santos Murteira*.

207525632

## Gabinete de Planeamento e Políticas

## Despacho n.º 783/2014

## Delegação de competências

Considerando as vantagens da desburocratização, designadamente através da redução dos circuitos de decisão, traduzidas numa maior celeridade e eficácia dos serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, por despacho de 17 de dezembro, o Diretor do GPP, Eng. Eduardo Diniz, delega na Chefé